

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA



Ministério Público do Trabalho

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Ministério Público do Trabalho

Alberto Bastos Balazeiro

Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Sandra Marlicy de Souza Faustino

Chefa de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Ludmila Reis Brito Lopes

Chefa de Gabinete do Vice-Procurador-Geral do Trabalho

Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades – COORDIGUALDADE

Adriane Reis de Araujo (Coordenadora Nacional)

Ana Lúcia Stumpt González (Vice-Coodenadora Nacional)

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONAETE

Lys Sobral Cardoso (Coordenadora Nacional)

Italvar Filipe de Paiva Medina (Vice-Coodenador Nacional)

Realização:

Grupo de Trabalho – Trabalho Doméstico - Coordigualdade e Conaete

Alline Pedrosa Oishi (Vice-Coodenadora)

Ana Valeria Targino de Vasconcelos

Bruna Bonfante

Fabiola Bessa Salmito Lima

Guadalupe Louro Tueros Couto

Isabella Filgueiras Gomes

Jeane Carvalho de Araújo Colares (Coordenadora)

Lisyane Chaves Motta

Lucas Santos Fernandes

Valdirene Silva de Assis

Ilustração da capa*: Laura Athayde

Ilustrações internas: Cyrano Vital

*A ilustração de Laudelina de Campos Melo foi gentilmente cedida para uso na cartilha pela autora Laura Athayde e pela Cia das Letras.

Brasília
2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ATUAÇÃO DO MPT NO TRABALHO DOMÉSTICO	11
2.1. ASSÉDIO MORAL.....	12
2.2. ASSÉDIO SEXUAL	13
2.3. TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO	14
2.4. TRABALHO ESCRAVO.....	15
2.5. DISCRIMINAÇÃO	18
3. DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA	20
RELAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	37
RELAÇÃO DAS UNIDADES DO MPT	46
RELAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	56

1. INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico é aquele executado na casa de uma pessoa ou família e que pode envolver a realização de diversas atividades, como limpar e cuidar da casa, cozinhar, lavar e passar roupa, cuidar de crianças, idosos ou doentes, jardinagem, guarda da casa, realizar transporte de integrantes da família e/ou cuidar de animais domésticos.¹

Trabalhador doméstico é toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que realiza trabalho doméstico em uma relação de trabalho, mesmo que não tenha a carteira de trabalho (CTPS) anotada.

No Brasil, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)², no último trimestre de 2019, havia mais de 6 milhões de trabalhadoras e trabalhadores domésticos, o que demonstra a importância da atividade econômica. Trata-se de atividade exercida majoritariamente por mulheres, correspondente a quase 5,7 milhões do total de trabalhadores, bem como a 14,6% das mulheres ocupadas no país. Por esse motivo, nesta cartilha, será usado o termo **trabalhadoras domésticas**, no feminino.

Além disso, entre as trabalhadoras domésticas, 63% são mulheres negras e apenas 10% são mulheres brancas, o que demonstra forte interligação dessa atividade econômica com questões de gênero e raça. Esse maior número de mulheres negras na atividade do trabalho doméstico tem relação com o racismo estrutural, cujas raízes datam da época da diáspora africana e da

1 Convenção n.º 189 da Organização Internacional do Trabalho - Trabalho Digno para o Trabalho Doméstico, pág.2.

2 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019 (PNAD 2019). Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/0649bf9319de9f6b0f3f75e26dbce06d.pdf. Acesso em 17 ago. 2020.

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

escravidão da população negra pela sociedade luso-brasileira, majoritariamente branca.

Para entender mais sobre racismo estrutural e porque foi tão difícil para a categoria das trabalhadoras domésticas conquistar direitos trabalhistas iguais aos das outras categorias de trabalhadores, assista ao seguinte vídeo no *Youtube*.



O QUE É RACISMO ESTRUTURAL? | DESENHANDO

<https://www.youtube.com/watch?v=la3NrSoTSXk>

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Os dados demonstram também que as trabalhadoras domésticas constituem o grupo de trabalhadores com o menor rendimento médio real recebido habitualmente, aproximadamente novecentos e treze reais no último trimestre de 2019, valor bem inferior à remuneração recebida por trabalhadoras e trabalhadores de outros setores, como indústria, construção, alojamento, alimentação e comércio.³

Não bastasse isso, segundo o pior indicador, mais de 70% das trabalhadoras domésticas se encontram na informalidade, realizando suas atividades sem carteira assinada, o que impede o recebimento de direitos assegurados na legislação, como o FGTS, o seguro-desemprego e os benefícios da previdência social (para poder se afastar do trabalho em caso de doença ou acidente, por exemplo).⁴

Além disso, nos casos de trabalho doméstico informal dificilmente são garantidos pelos empregadores outros direitos trabalhistas, como salário-mínimo, jornada de trabalho limitada conforme especificado em lei (no máximo oito horas diárias, com intervalo para alimentação), descanso semanal remunerado, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e indenização quando houver dispensa pelo patrão.

Somente a partir do ano de 2013, a categoria teve equiparada parte dos direitos dos demais trabalhadores. Apesar do extenso período sem igualdade de direitos, atualmente, o Brasil possui uma legislação que, se cumprida, garantiria o referido patamar mínimo de

3 Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0649bf9319de9f6b0f3f75e26dbce06d.pdf. Acesso em 17 ago. 2020.

4 De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019, existiam 6.391 trabalhadores domésticos no Brasil e 4.585 eram trabalhadores sem registro e sem CTPS anotada. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0649bf9319de9f6b0f3f75e26dbce06d.pdf. Acesso em 17 ago. 2020.

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

direitos. Os principais documentos que asseguram os direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil são a Constituição Federal, a Lei Complementar n. 150/2015, a Convenção n. 189 e a Recomendação n. 201 da OIT.

Além do grande número de relações de trabalho sem carteira assinada, são, ainda, comuns as situações de exploração de crianças e adolescentes em trabalhos domésticos, de assédio moral e sexual, de trabalho análogo ao de escravo, de discriminação e de situações nas quais são colocadas em risco a saúde e a vida da trabalhadora.

A categoria das trabalhadoras domésticas permanece, frequentemente, esquecida e sem a proteção devida, pois a realização das atividades dentro de residências dificulta o conhecimento pela sociedade das situações de exploração e de violação de direitos, bem como pode inviabilizar a união das trabalhadoras e o fortalecimento da sua consciência de classe. Praticamente não existem sindicatos de patrões, de forma que se torna inviável a pactuação de melhores condições de trabalho através de negociação entre os sindicatos.

O desempenho das atividades dentro dos domicílios dificulta, ainda, a fiscalização pelos servidores públicos, em razão da inviolabilidade domiciliar⁵, ou seja, o servidor não pode entrar na casa do patrão sem autorização de um juiz. Assim, em geral, as instituições responsáveis pela garantia de direitos trabalhistas atuam somente quando a trabalhadora realiza denúncia ou entra com reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

Muitos empregadores acreditam que a informalidade não será descoberta e não lhes trará prejuízos, pois é uma prática com profundas raízes históricas na exploração do povo negro, portanto é algo tolerado e naturalizado.

Por esses motivos, com o objetivo de fomentar a concretização dos direitos das trabalhadoras domésticas e eliminar as situações

5 Art. 5º, XI, da CRFB

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

de exploração e violação de direitos, o MPT instituiu, em junho de 2020, o Grupo de Trabalho (GT) “Trabalho Doméstico”. Embora o MPT atue apenas na defesa de interesses e direitos coletivos, o que exclui a defesa de interesses individuais patrimoniais das trabalhadoras domésticas, o grande número de trabalhadoras domésticas no país legitima a atuação promocional⁶ do MPT, visando fortalecer a categoria e ampliar o conhecimento dos seus direitos.

Este GT foi instituído no contexto da pandemia do coronavírus, período no qual a situação de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas ficou evidente, seja em razão das diversas dispensas de trabalhadoras sem o pagamento adequado dos seus direitos, seja em relação às suspensões nas atividades sem o correspondente pagamento devido no período ou, ainda, por causa da dificuldade na adoção de medidas de saúde e segurança do trabalho para evitar o contágio pelo coronavírus⁷.

A primeira atividade realizada pelo GT foi a elaboração de um *folder* virtual, o qual estabelecia cuidados mútuos a serem adotados por empregadores e trabalhadoras domésticas, com o objetivo de evitar o contágio pelo coronavírus.

O material foi revisado com ajuda da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, para garantir que seu conteúdo estivesse comunicando bem as informações.

6 Atuação promocional significa atuar para promover direitos, por meio da divulgação de material informativo, da realização de reuniões e audiências públicas etc.

7 Recorde-se que a primeira vítima fatal do coronavírus no Brasil foi a empregada doméstica Cleonice Gonçalves, que, possivelmente, adquiriu o vírus na residência da patroa, que retornou da Itália contaminada (<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>).

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA



CUIDADOS MUTUOS PARA EVITAR O CONTÁGIO NO TRABALHO DOMÉSTICO

Na pandemia, temos visto a quantidade de tempo que precisamos dedicar às atividades domésticas e o quanto o trabalho doméstico é importante.

A trabalhadora doméstica deve ser valorizada e protegida. Por isso, deve preferencialmente ser dispensada de comparecer ao local de trabalho e deve receber a remuneração no período do distanciamento social.

Se for imprescindível o serviço doméstico, adote as seguintes medidas:

1. Se possível, reduza o número de dias de comparecimento da trabalhadora ao local de trabalho, sem redução de remuneração.
2. Forneça, sempre que necessário, meios de transporte particulares para a trabalhadora, ou altere os horários de trabalho para evitar o transporte público em horário de pico.
3. Disponibilize um espaço com privacidade na residência para a trabalhadora fazer a troca de sua roupa e sapatos, guardando-os em uma sacola e bolsa fechadas e disponha um local para banho da trabalhadora no início da jornada.
4. Deixe à disposição álcool em gel, álcool 70° ou hipoclorito para realizar a limpeza das bolsas, sacolas, guarda-chuvas, sapatos toda vez que a trabalhadora ou moradores entram na residência. Em todo caso, devem ser lavadas as mãos e os braços até os cotovelos.
5. Forneça máscaras para a trabalhadora usar durante o trabalho. O morador também deverá usar máscaras durante todo o tempo que permanecer na residência no período do trabalho, especialmente se a distância for menor do que dois metros. As máscaras devem ser trocadas a cada

três horas, ou sempre que fiquem úmidas ou sujem. Forneça luvas para manuseio dos produtos de limpeza.

6. Mantenham distâncias protetivas e o ambiente arejado durante toda a jornada, sempre que possível.
7. Os objetos de trabalho (vassouras, baldes, panos, brinquedos, equipamentos de apoio a pessoas com deficiência, entre outros) devem ser limpos ao início e final da jornada.
8. Converse sempre com a trabalhadora sobre a rotina diária, se ela convive com alguém em sua residência com sintomas ou se ela está com sintomas do novo coronavírus.
9. Caso você, alguém da família ou a trabalhadora estiver convivendo com pessoas contaminadas ou tiver sintomas do novo coronavírus:

a) A trabalhadora deve ser dispensada do comparecimento ao local de trabalho e deve ser remunerada durante todo o período em que tiver de ficar em isolamento ou quarentena.

b) Caso a trabalhadora resida no local de trabalho, deve ser reservado um espaço para que a pessoa contaminada realize o

isolamento sem contato com a trabalhadora doméstica, que deve ser dispensada de realizar a limpeza do local e das roupas pessoais e de cama da pessoa infectada.

c) Se a trabalhadora doméstica que residir no local de trabalho tiver sintomas do novo coronavírus e não for necessária sua internação, deve ser reservado um espaço para que ela realize o isolamento sem contato com os moradores, respeitada a vontade da trabalhadora. Ela deve ser remunerada e se limitar a realizar a limpeza do próprio local em que ficar se recuperando e das suas próprias roupas.

Observação: a categoria do trabalho doméstico é composta por 92% de mulheres, por essa razão este material utiliza o gênero feminino no texto.

Saiba mais no nosso site
mpt.mp.br.

Siga nossas redes sociais:
youtube: /mptpgt
instagram: @mpttrabalho
facebook: @mpt.br

SEMPRE RETIRAR A MÁSCARA PELOS ELÁSTICOS LATERAIS.

NÃO TOQUE NO CENTRO E GUARDE EM SACO FECHADO.

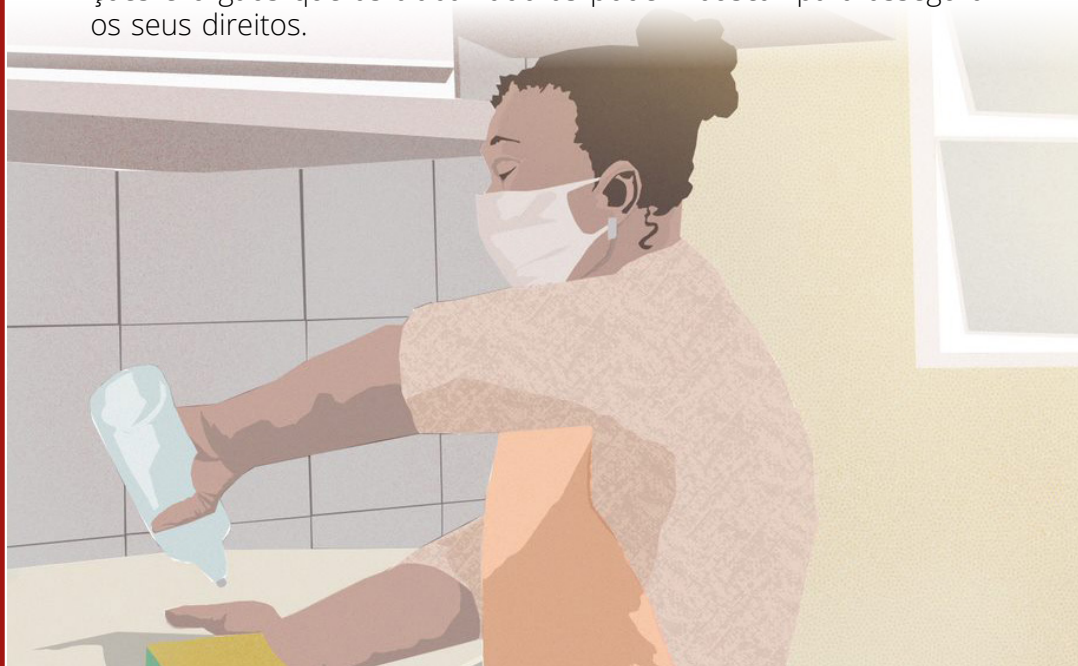


CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Nesse período inicial da pandemia, as empregadas domésticas que tinham seus vínculos formalizados puderam se manter protegidas, pois os empregadores tiveram a possibilidade de reduzir a jornada de trabalho ou suspender o contrato de trabalho, assegurando à trabalhadora o recebimento da remuneração, por meio do pagamento pelo Governo Federal do benefício emergencial. Nos casos de dispensa, as empregadas registradas possuíam direito ao seguro-desemprego.

Embora seja um período em que ficou visível a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas, também foi um período de valorização da atividade, tendo em vista que diversos empregadores ficaram sem o auxílio das trabalhadoras domésticas em suas residências e constataram a importância dessa atividade nos seus lares.

Esta cartilha tem por objetivo informar sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e indicar em que situações o Ministério Público do Trabalho poderá auxiliá-las. Os direitos são apresentados aqui de forma resumida e, para as situações nas quais o MPT não pode resolver o problema, são apresentados contatos de instituições e órgãos que as trabalhadoras podem buscar para assegurar os seus direitos.



2. ATUAÇÃO DO MPT NO TRABALHO DOMÉSTICO

O Ministério Público é um órgão independente. Isso quer dizer que não recebe ordens nem do Executivo (governo), nem do Legislativo (deputados, senadores, vereadores), nem do Judiciário (juízes, ministros dos tribunais), justamente para poder atuar livremente na fiscalização e no combate a irregularidades, sem vinculação política dependente das ideias de quem esteja no poder público.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é um ramo do Ministério Público que defende a ordem jurídica e a legislação trabalhista, nos casos em que estiver presente um interesse relevante, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT entrar com ação civil pública na Justiça do Trabalho, para defesa de direitos coletivos.

No caso de situações que envolvam apenas um trabalhador ou trabalhadora, o MPT somente pode atuar quando desrespeitado algum direito social relevante, como acontece nos casos de trabalho escravo ou degradante, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual e discriminação. Em outras palavras, o MPT não possui atribuição para agir em todos os casos de defesa de direitos individuais patrimoniais de trabalhadores e trabalhadoras, como, por exemplo, a falta de pagamento de verbas rescisórias, férias, salários, décimo terceiro etc.

Da mesma forma ocorre em relação ao trabalho doméstico, de modo que as queixas trabalhistas individuais, como aquelas para recebimento de salários atrasados ou décimo terceiro que não foi pago, não poderão ser resolvidas pelo MPT. Entretanto, algumas situações de ausência de pagamento de verbas trabalhistas por longos períodos, aliada a outras irregularidades, como jornadas de trabalho exaustivas, podem configurar trabalho degradante ou análogo ao escravo, o que justifica a atuação do MPT.

Mesmo nos casos de dúvidas sobre a possibilidade de atuação do MPT em caso concreto, a trabalhadora doméstica pode realizar denúncia pelo *site* www.mpt.mp.br ou se informar pessoalmente ou por telefone na sede da Procuradoria Regional do seu Estado ou na Procuradoria do Trabalho no município mais próximo de sua residência. No final deste material, você encontrará a lista de todas as unidades do MPT no Brasil.

2.1. ASSÉDIO MORAL

Assédio moral é a exposição da trabalhadora a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva. Inclui atos e condutas feitas por gestos, palavras e atitudes que tenham como característica um comportamento abusivo e intencional. O assediador visa prejudicar e ferir a integridade física ou psicológica de uma pessoa, colocando em risco seu emprego e degradando o ambiente de trabalho.

São exemplos de conduta que podem configurar assédio moral: gritar, xingar ou humilhar a trabalhadora; atribuir erros imaginários à trabalhadora; pedir à trabalhadora, sem necessidade, trabalhos urgentes ou sobrecarregá-la com tarefas; ignorar a presença da trabalhadora na frente dos outros e/ou não cumprimentá-la ou não lhe dirigir a palavra; fazer críticas à trabalhadora em público e/ou brincadeiras de mau gosto; impor horários injustificados; fazer comentários maldosos e calúnias sobre a trabalhadora e/ou insinuar que ela tenha problemas mentais ou familiares; forçar a demissão da trabalhadora; retirar da trabalhadora seus instrumentos de trabalho quando necessários à execução de suas atividades; proibir pessoas da residência de falar com a trabalhadora; proibir a trabalhadora de falar com outras pessoas, a exemplo de vizinhos; menosprezar o trabalho realizado pela trabalhadora, entre muitas outras formas possíveis.

O assédio moral pode gerar na trabalhadora desmotivação, doenças físicas e psicológicas, ansiedade, acidentes, sentimento de impotência e humilhação, distúrbios de sono e digestivos, entre outros.

No trabalho doméstico, o assediador pode ser qualquer membro da família para a qual a trabalhadora presta serviços ou mesmo um outro trabalhador doméstico que preste serviços no mesmo ambiente de trabalho.

É aconselhável que a trabalhadora mostre seu descontentamento com as situações de assédio moral, quando for possível, pois sabemos que, muitas vezes, a trabalhadora tem medo de perder o emprego ou da reação da pessoa que a está assediando.

Como prova das condutas assediadoras, orienta-se que a trabalhadora anote, com detalhes, todas as humilhações sofridas, com informações de datas e pessoas que presenciaram os fatos, podendo, assim, valer-se de meios de registro, como gravações de áudio e vídeo, *prints* de conversas no WhatsApp etc. O fato de o assédio ocorrer dentro de residências, na maioria das vezes sem testemunhas, não inviabiliza a sua caracterização, portanto a trabalhadora assediada pode, da mesma forma, realizar a denúncia ao MPT.

2.2. ASSÉDIO SEXUAL

Assédio sexual no ambiente de trabalho é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente por palavras, gestos ou outros meios, em que são propostos ou impostos a pessoas atos contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Na grande maioria dos casos noticiados, o agressor é homem e são vítimas, predominantemente, as mulheres, embora seja possível

também a prática do assédio sexual entre pessoas do mesmo sexo ou gênero.

Variadas condutas podem configurar assédio, mesmo sem contato físico. Essa prática pode ser explícita ou sutil, como contato físico ou verbal, expressões faladas ou escritas, gestos, imagens enviadas por *e-mails*, comentários em redes sociais, vídeos, presentes, entre outros.

No trabalho doméstico, o assédio sexual pode ser praticado pelos patrões, por outros membros da família para a qual a trabalhadora presta serviços ou, ainda, por outro trabalhador que também preste serviços para a residência.

Quando se perceber assediada sexualmente, a vítima deve procurar expressar sua rejeição, quando for possível, pois sabemos que, frequentemente, a trabalhadora tem medo de perder o emprego ou da reação da pessoa que a está assediando.

Como prova, a trabalhadora assediada pode apresentar bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas, documentos, áudios, vídeos, presentes, registros de ocorrências policiais. Também é possível provar por meio de ligações telefônicas ou registros em redes sociais (Facebook, WhatsApp etc.) e pelos relatos de testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. É essencial, também, que a vítima tenha consciência de que o seu depoimento tem valor como meio de prova.

2.3. TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

Trabalho infantil é toda forma de atividade econômica e/ou atividade de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, exercida por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho.

Segundo a legislação em vigor no país, a idade mínima para o trabalho é 16 anos, exceto quando exercido na condição de aprendiz, que é permitido a partir de 14 anos. Por outro lado, somente se permite o trabalho dos maiores de 16 e menores de 18 anos se não houver perigo à incolumidade físico-psíquica dos adolescentes, sendo vedado, portanto, o trabalho noturno, o penoso e o insalubre.

Portanto, no Brasil, **a idade mínima para o trabalho doméstico é 18 anos**, por conta dos riscos para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, razão pela qual o trabalho infantil doméstico figura na lista das piores formas de trabalho infantil⁸, pois expõe a criança ou o adolescente a riscos de lesões e adoecimento, bem como ao risco de assédio moral e sexual, inclusive de abuso sexual, tendo em vista a dificuldade de fiscalização.

O Ministério Público do Trabalho tem o dever de atuar em todos os casos de crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho doméstico, por isso é importante denunciar essas situações. O MPT vai providenciar para que essas crianças e esses adolescentes recebam seus direitos trabalhistas e tenham preservado seu direito ao não trabalho. Ao contrário do que ocorre em relação a adultos trabalhadores domésticos, quando o trabalho for exercido por criança ou adolescente, o MPT poderá sempre entrar na Justiça do Trabalho para garantir o recebimento das verbas trabalhistas que não forem pagas pelo empregador.

2.4. TRABALHO ESCRAVO

No Brasil, ainda são encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo: é a chamada escravidão contemporânea.

8 Conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008.

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

O Código Penal Brasileiro, no art. 149, considera como situações de trabalho análogo a de escravo *“reduzir alguém à condição análoga a de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, quer sujeitando a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio a sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”*.

Trabalho forçado é aquele realizado com restrição da própria liberdade da trabalhadora ou do trabalhador, que não possui alternativa ou possibilidade de ir e vir. Seria um exemplo, no caso da trabalhadora doméstica, a situação de meninas que uma família “pega para criar” ou são “adotadas” pelos empregadores, ainda crianças ou adolescentes, e mantidas prestando serviços sem qualquer remuneração ou direito até a vida adulta ou velhice, em circunstâncias de vulnerabilidade financeira e psicológica que impedem o rompimento do ciclo de exploração.

Ainda se enquadraria nessa situação a manutenção de empregada trancada em residência, por qualquer meio, o que impede o exercício de sua liberdade de locomoção, a saída do local de trabalho e o contato com pessoas no ambiente externo.

Jornada de trabalho exaustiva é a que, devido a intensidade, frequência e desgaste, cause prejuízos à saúde física ou mental da trabalhadora, agredindo, portanto, sua dignidade, e decorra de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a sua vontade (ou seja, mesmo a empregada “aceitando”, ela o faz por necessidade e não por realmente concordar com as condições impostas).

No trabalho doméstico, tal hipótese poderia ser configurada, por exemplo, em caso de exigência intensa e desproporcional de serviços a qualquer horário e a qualquer dia, em regime de disponibilidade permanente ao trabalho, quando a trabalhadora doméstica mora no local de trabalho e não tem possibilidade de se opor a essa situação. Seria o caso de uma total ausência de separação entre relações pessoais, vida familiar e o trabalho, especialmente quando

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

somada a situações de ambiente de trabalho e local de moradia degradantes.

Condições degradantes de trabalho são as que não respeitam a dignidade da trabalhadora. São casos de descumprimento dos direitos fundamentais da trabalhadora, em especial direitos referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação.

No trabalho doméstico, são exemplos de situações degradantes: moradias em barracões ou cômodos em péssimas condições de higiene e conforto (local minúsculo, ambiente sujo e degradado, espaço separado do restante da residência familiar, ausência de iluminação e ventilação, indisponibilidade de instalações sanitárias, chuveiro, cama e roupa de cama etc.); ausência de fornecimento de alimentação ou restrição forçada de alimentação; indisponibilidade de água potável; ausência de acesso a serviços públicos (como bancos) e falta de assistência à saúde; moradia em local com trânsito de animais e/ou destinado também ao armazenamento de materiais relacionados ao trato com animais; ausência de remuneração pelos trabalhos prestados, os quais são considerados compensados pelo fornecimento da moradia e/ou de alimentação, ou mesmo pelo fato de a pessoa ser considerada “(quase) da família”; trabalho em condições de abuso sexual; agressões físicas e verbais; exploração da condição de maternidade da empregada ou qualquer forma de violência de gênero.

A violência de gênero é aquela praticada contra a mulher pelo simples fato de ser mulher, como é o caso da violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha também protege a trabalhadora doméstica da residência onde ocorre a violência doméstica.

Outro tipo de exploração que também é considerado trabalho escravo é a restrição de locomoção por dívida com o patrão. Ocorre quando a trabalhadora é impedida de deixar o local de trabalho em razão de uma suposta dívida com quem a empregou. No caso do trabalho doméstico, seria, por exemplo, a situação da trabalhadora que é impedida de deixar a residência pois o patrão afirma que ela

tem dívida gerada pela moradia fornecida ou pelos alimentos que consome no local de trabalho.

Essas situações graves podem configurar o trabalho escravo doméstico. Os casos mencionados são exemplos, podendo ser constatadas outras situações reais que possam se enquadrar no conceito de trabalho escravo existente na legislação.

Recentemente, vários casos de trabalho escravo doméstico foram denunciados ao MPT, que conseguiu libertar as trabalhadoras e garantir indenização a elas na Justiça.

2.5. DISCRIMINAÇÃO

A nossa Constituição adotou o princípio da não discriminação, ou seja, ninguém pode ser discriminado. Nas relações de trabalho, é proibida qualquer prática discriminatória, seja em relação a diferenças de salários, de funções, de critérios de contratação ou dispensa, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, estado de gravidez, situação familiar ou idade.

As práticas discriminatórias podem acontecer no trabalho doméstico, inclusive nas tratativas para a contratação, quando o empregador pode adotar posturas discriminatórias, fazendo questionamentos ou deixando de contratar uma trabalhadora por determinada condição pessoal.

No decorrer da relação de trabalho, atos que violem a dignidade das trabalhadoras também podem ter como fundamento critérios discriminatórios. Quando esses atos passam a ocorrer de forma repetitiva, visando prejudicar e ferir a integridade física ou psicológica da pessoa, eles podem deixar de configurar apenas atos específicos de discriminação para se caracterizar como assédio moral.

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

São comuns, ainda, situações de dispensas discriminatórias, por exemplo quando o patrão manda embora a trabalhadora por alguma nova condição pessoal que lhe desagrade, tal como novo relacionamento, idade, religião, gravidez ou situação familiar.

Também é discriminatória a limitação de acesso da trabalhadora doméstica a entradas e elevadores de prédios e condomínios residenciais. Em muitos locais, é exigido que a trabalhadora utilize apenas o elevador de “carga” ou de “serviço”. A exigência constitui uma prática de racismo estrutural que segrega as mulheres negras, que são a maioria nessa profissão, e ignora que o elevador é um meio de transporte como qualquer outro. Aliás, vários municípios tem até lei proibindo esse tipo de discriminação no acesso aos prédios.

Quaisquer das situações relatadas podem ser denunciadas ao MPT, que adotará todas as providências necessárias para apurar a irregularidade. Nos casos de situações nas quais a trabalhadora doméstica sofra graves violações de direitos, a denúncia pode ser feita por outras pessoas ou pela vítima, que poderá pedir que seus dados sejam mantidos em sigilo.



3. DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

O MPT não é o órgão responsável por atuar na defesa de interesses individuais patrimoniais das trabalhadoras domésticas. Já vimos que o MPT vai entrar em ação nos casos de trabalho infantil, de violência, de discriminação, de assédio ou de trabalho escravo.

Nos casos em que o MPT não é o responsável pela defesa dos direitos, a trabalhadora deverá buscar o sindicato da categoria ou um escritório de advocacia para assessoria jurídica.

A legislação também permite entrar com ações judiciais diretamente na Justiça do Trabalho. Isso se chama *jus postulandi* e significa que a trabalhadora, por conta própria, sem necessidade de advogado, poderá procurar o Fórum da Justiça do Trabalho mais próximo e relatar os fatos, que serão convertidos em uma ação ou reclamação trabalhista. Para saber onde fica a unidade da Justiça do Trabalho mais próxima, entre no *site* da Justiça do Trabalho do seu Estado.⁹

A seguir são relacionados, resumidamente, os principais direitos e benefícios previdenciários aos quais a empregada doméstica tem direito.

Quando a trabalhadora doméstica tem direito à carteira assinada?

Para fins de anotação na CTPS, segundo o art. 1º da Lei Complementar n. 150/2015, “ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei”.

9 Relação dos sites da Justiça do Trabalho está anexa a este documento.

E quem começou a trabalhar antes dos 18 anos?

Não podem trabalhar nessa atividade menores de 18(dezoito) anos de idade, já que é considerada uma das piores formas de trabalho infantil. Contudo, se houver trabalho doméstico por pessoa com menos de 18 anos, mesmo sendo atividade vedada na lei, são devidas as verbas trabalhistas correspondentes e a anotação da CTPS.

Qualquer atividade prestada na casa dos patrões é trabalho doméstico?

O trabalho realizado pela doméstica não deve gerar lucro para quem o contrata. Assim, por exemplo, faz parte do serviço doméstico cozinhar para a patroa, mas não a preparação de refeições para venda, com objetivo de lucro. Se houver a prestação de serviços para contribuir com o negócio dos patrões e gerar renda para eles, o serviço já não é apenas doméstico e a nova função deve ser anotada na carteira, com a remuneração correspondente relativa ao serviço prestado.

E a diarista, quais direitos tem?

Quando a prestação de serviços ocorre em até duas vezes por semana, a trabalhadora doméstica é chamada diarista e a legislação não exige o registro do vínculo de trabalho. Dessa forma, atualmente, só tem direito à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a empregada que presta serviços pelo menos 3(três) vezes por semana.

Trata-se de uma diferenciação não justificada em relação às demais categorias de trabalhadores, que são considerados empregados desde que presentes os elementos da relação de emprego, independentemente do número de dias trabalhados. Por

isso é importante a união das trabalhadoras domésticas, inclusive com a organização em sindicatos, para exigir que os direitos sejam alcançados a todas as trabalhadoras da categoria.

Quando deve ser anotada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS?

A trabalhadora ou o trabalhador deve ter sua Carteira de Trabalho assinada pelo patrão, o qual terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para anotar a data de admissão (primeiro dia do trabalho), a remuneração ajustada e, quando for o caso, a contratação por prazo determinado (quando o contrato tem data certa para terminar).

Quais os tipos de contrato de trabalho?

Como regra geral, a contratação é por prazo indeterminado, que é o contrato que não tem data certa para finalizar. Há a possibilidade de contratação por prazo, com data certa para término, em duas hipóteses: a) contrato de experiência; e b) para atender necessidades familiares de natureza transitória ou para substituição temporária da empregada doméstica com contrato de trabalho interrompido ou suspenso (empregada afastada em licença saúde, em licença maternidade e outros casos).

A trabalhadora doméstica pode receber salário inferior ao mínimo?

O salário proposto pelo empregador não pode ser inferior ao salário-mínimo nacional ou salário-mínimo fixado nos estados onde houver piso regional (no caso, Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul).

O empregador não pode reduzir o salário, salvo se houver alguma convenção ou acordo coletivo firmado com o sindicato da categoria. É proibido efetuar descontos no salário da trabalhadora a título de alimentação, vestuário, higiene e moradia.

Caso haja a contratação em regime de tempo parcial, o salário poderá ser proporcional à sua jornada de trabalho, desde que respeitado o valor do salário-mínimo por hora. Regime de tempo parcial é aquele que não ultrapassa 25(vinte e cinco) horas em uma semana de trabalho.

A trabalhadora doméstica tem direito ao décimo terceiro salário?

O décimo terceiro salário é uma gratificação ou salário extra pago anualmente pelo empregador. O valor pode ser pago em duas parcelas, e a primeira deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro. O valor será pago de acordo com o número de meses trabalhados durante o ano. A trabalhadora tem direito ao pagamento da gratificação proporcional ao número de meses trabalhados, mesmo que não tenha um ano no emprego.

Quando a trabalhadora doméstica tem direito ao vale-transporte?

A trabalhadora doméstica que utiliza transporte público para ir trabalhar tem direito ao vale-transporte na quantidade suficiente para o deslocamento da casa/trabalho e trabalho/casa.

O empregador poderá descontar até 6% do salário da trabalhadora doméstica para fornecer tal benefício.

O empregador poderá substituir a obrigação acima pelo pagamento, mediante recibo, dos valores para adquirir as passagens necessárias ao deslocamento casa/trabalho e trabalho/casa.

A empregada doméstica tem direito a FGTS?

A partir de 2015 a empregada doméstica passou a ter direito ao FGTS. O empregador deverá recolher 8% do valor da remuneração da trabalhadora doméstica e depositá-lo na conta dela do FGTS.

O empregador também recolhe o percentual de 3,2% sobre a remuneração da trabalhadora, destinado ao pagamento de uma indenização compensatória caso o contrato da trabalhadora seja rescindido sem justa causa ou extinto por culpa do empregador.

A fim de evitar surpresas no término do contrato de trabalho, é bom verificar junto à Caixa Econômica Federal se os depósitos estão sendo feitos regularmente.

Qual a jornada de trabalho permitida na lei?

Em regra, a jornada da trabalhadora é de 8(oito) horas por dia e 44(quarenta e quatro) horas por semana. Caso ultrapasse o limite de 44(quarenta e quatro) horas de trabalho na semana, a trabalhadora tem direito à remuneração da hora extra que será, no mínimo, de 50% ao valor da hora normal.

Poderá ser adotado regime de tempo parcial, que é aquele cuja duração não exceda 25(vinte e cinco) horas semanais. Nesse caso, o salário será proporcional à sua jornada. A jornada do regime de tempo parcial pode ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, com o limite máximo de 6 (seis) horas por semana.

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Mediante acordo escrito, poderá ser estabelecida também a jornada de 12 horas seguidas por 36 horas de descanso.

É obrigatório o registro do horário de trabalho da empregada doméstica por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico.

É possível a compensação de jornada ou banco de horas?

Poderá ser realizado um acordo escrito entre o empregador e a empregada, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia, reduzindo-se, assim, a jornada em outro dia, observadas as seguintes regras:

- a) serão pagas como horas extras as primeiras 40(quarenta) horas mensais que excederem ao horário normal de trabalho;
- b) das 40 (quarenta) horas referidas acima, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado, durante o mês;
- c) o saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata letra "a", com a dedução prevista na letra "b", quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano.

O tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres da empregada que mora no local de trabalho e nele permaneça não serão computados como horário de trabalho.

Quais os intervalos para descanso?

Entre duas jornadas de trabalho, deve haver período mínimo de 11 horas para descanso, sendo garantido também o mínimo de 24 horas consecutivas de descanso semanal (folga), o qual deve ser, preferencialmente, gozado aos domingos. Também deve ser concedido descanso remunerado em feriados.

O trabalho realizado em domingos e feriados, sem compensação, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregada, sua redução para 30 (trinta) minutos.

Caso a empregada resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

Como fica o acompanhamento da trabalhadora em viagem a serviço?

Se a empregada acompanhar o empregador em viagem, realizando seus serviços na viagem, serão apenas consideradas as horas efetivamente trabalhadas, e a remuneração hora do serviço em viagem será de, no mínimo, 25% superior ao valor do salário-hora normal, havendo a possibilidade de conversão em acréscimo no banco de horas a ser utilizado a critério do empregado.

Quando a trabalhadora ou o trabalhador doméstico podem faltar ao serviço sem prejuízo do seu salário?

Há possibilidade de a trabalhadora doméstica faltar ao serviço, sem prejuízo do pagamento de seu salário, nas seguintes situações:

- a) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por 5 dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) por um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo;
- i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

- j) até 2 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- k) por 1 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica.
- l) até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Como são as férias da trabalhadora doméstica?

A trabalhadora doméstica tem garantidos 30 dias de férias por ano após trabalhar por 12 meses para a mesma pessoa ou família, que serão remunerados com 1/3 a mais que o salário normal.

O empregador poderá fracionar as férias em dois períodos, e um deles será de, no mínimo, 14 dias corridos.

A empregada pode requerer ao empregador a conversão de um terço (1/3) do período de suas férias em abono pecuniário, desde que o faça 30 dias antes do término do período aquisitivo.

A trabalhadora que reside no local de trabalho pode nele permanecer durante as suas férias.

Quando a trabalhadora for contratada a tempo parcial (carga horária semanal de até 25 horas semanais), o período de férias será calculado na proporção de horas trabalhadas. Neste caso, as férias serão de 8 a 18 dias, conforme a carga horária trabalhada.

O que é considerando trabalho noturno?

É considerado trabalho noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Quando a trabalhadora doméstica tem direito ao salário-família?

A trabalhadora doméstica que recebe remuneração de até R\$ 1.503,25 tem direito a receber, atualmente, o valor de R\$ 51,27 de salário-família quando tiver como dependentes menores de 14 anos de idade ou pessoa com deficiência. Esses valores estão sujeitos à alteração.

O salário-família é benefício previdenciário que é repassado pelo empregador à trabalhadora. O valor é estornado ao empregador através do sistema *e-social*, mensalmente.

Como funciona a rescisão do contrato quando a trabalhadora quiser sair do emprego ou quando o patrão quiser dispensá-la?

O contrato de trabalho doméstico poderá ser encerrado por despedida sem justa causa, por falta grave do empregador, por justa causa ou por pedido de demissão pela trabalhadora.

A despedida será sem justa causa quando ocorrer por mera vontade do patrão em encerrar o contrato, sem ter nenhum motivo ou causa para isso.

No caso de rescisão do contrato sem justa causa (patrão é que mandou embora) e por culpa do empregador (falta grave do empregador), a trabalhadora receberá saldo de salário, aviso prévio, férias vencidas e férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13.º salário

proporcional, pagamento de 40% dos depósitos FGTS e saque dos valores.

Se o contrato termina por justa causa (patrão manda embora por uma conduta errada da empregada), ela terá direito a saldo de salário e férias vencidas, se houver.

Se a empregada pede demissão, terá direito a saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, e 13.º salário proporcional.

Quando o patrão pode dispensar por justa causa?

O patrão pode demitir por justa causa nos seguintes casos:

- a) submissão a maus-tratos de idoso, de enfermo, de pessoa com deficiência ou de criança sob cuidado direto ou indireto do empregado;
- b) prática de ato de improbidade;
- c) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- d) condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos;

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

- i) ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas em serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) prática constante de jogos de azar.

Quando a trabalhadora pode exigir que o contrato seja encerrado por falta grave do empregador?

Há casos em que situações graves no trabalho permitem que a trabalhadora deixe de trabalhar e exija que o contrato seja considerado terminado. É o que chamamos rescisão por culpa do empregador ou falta grave do empregador e ocorre quando:

- a) empregador exigir serviços superiores às forças do empregado doméstico, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;
- b) empregado doméstico for tratado pelo empregador ou por sua família com rigor excessivo ou de forma degradante;
- c) o empregado doméstico correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) o empregador não cumprir as obrigações do contrato;
- e) o empregador ou sua família praticar, contra o empregado doméstico ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

- f) o empregador ou sua família ofender o empregado doméstico ou sua família fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5.º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006).

Quando deve ser dado o aviso prévio?

Caso não tenha sido estipulado o término do contrato de trabalho e a empregada ou empregador queira rescindir o contrato, um deve avisar ao outro sobre a sua intenção.

Esse aviso será de 30 dias ao empregado que conte com até 1 ano de serviço para o mesmo empregador.

Se o contrato de trabalho já ultrapassou 1 ano serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias de aviso prévio.

O horário normal de trabalho da empregada durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 horas diárias, sem prejuízo do salário integral. A empregada pode optar por trabalhar no horário normal e faltar ao serviço por 7 dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

Empregada doméstica tem direito ao seguro-desemprego?

O seguro-desemprego é garantido à trabalhadora ou ao trabalhador que for dispensado sem justa causa.

Deverá ser solicitado de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa do trabalho. O benefício será de 1(um) salário-

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

-mínimo por período máximo de 3(três) meses, de forma continuada ou alternada. A trabalhadora deve apresentar ao órgão competente do Ministério da Economia:

- a) CTPS com a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, de forma a comprovar o vínculo empregatício como empregado doméstico durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) termo de rescisão do contrato de trabalho;
- c) declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- d) declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

O seguro-desemprego será cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, nos seguintes casos:

- I. pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;
- II. por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III. por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou
- IV. por morte do segurado.

Não é devido o seguro-desemprego quando a trabalhadora pedir demissão ou cometer falta que se enquadre em justa causa para demissão.

Quais os direitos da empregada doméstica gestante?

A empregada doméstica gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Durante a licença, a trabalhadora doméstica receberá o salário-maternidade pago pela Previdência Social a partir do 8º mês de gestação (mediante atestado médico) ou da data do parto (mediante certidão de nascimento) e pelo prazo de 120 dias.

A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada doméstica gestante a estabilidade provisória. Assim, a trabalhadora gestante não pode ser despedida sem justa causa.

Também são garantidas à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário, a transferência de função, quando as condições de saúde exigirem, e a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

Após o nascimento da criança, a mulher tem direito, durante a jornada de trabalho, a 2 descansos especiais de meia hora cada um para amamentar seu filho. A empregada também faz jus a esses períodos se a criança for adotada. Os horários de descanso serão definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

O trabalhador doméstico tem direito à licença-paternidade?

O trabalhador doméstico tem direito à licença de 5(cinco) dias corridos a contar da data do nascimento de seu filho.

Quais os direitos previdenciários das empregadas domésticas?

A empregada doméstica deve ser inscrita no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O empregador deve fazer recolhimentos previdenciários em percentuais que variam conforme o salário da empregada. Além disso, também deve ser recolhido a cota do empregador, que inclui a contribuição social para financiamento do seguro contra acidente do trabalho.

Por serem inscritas na previdência social, as empregadas têm direito a diversos benefícios previdenciários, como auxílio-doença, salário-família, licença-maternidade, auxílio acidente de trabalho, aposentadoria e outros.

No caso de dúvidas sobre os benefícios, recomenda-se procurar o posto mais próximo do INSS ou acessar o **site** <https://www.gov.br/inss> para mais esclarecimentos.

Quais os riscos do trabalho doméstico?

O trabalho doméstico tem vários riscos, de acordo com as atividades realizadas. Nas atividades de limpeza, o risco do contato com produtos de limpeza, produtos químicos e até o contato prolongado com água exigem o uso de equipamentos de proteção individual – EPI. Esses equipamentos devem ser fornecidos sem custo pelo patrão: luvas, calçado de borracha e, durante o período de pandemia do coronavírus também as máscaras.

Se houver necessidade de realizar limpeza de vidros de janelas ou sacadas, é preciso que haja segurança para realizar a tarefa, a trabalhadora não pode fazer a limpeza “pendurada” ou usando escadas frágeis.

Quando houver alguma pessoa doente na casa, se a doença for contagiosa, como é o caso do coronavírus, a empregada tem o

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

direito de ser informada sobre a situação, devendo receber máscara e permanecer afastada de contato com a pessoa doente, a não ser que sua tarefa seja de cuidadora ou enfermeira do doente.



RELAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

ACRE

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Rio Branco Rua Alexandre Farhat, 112, José Augusto

Rio Branco, Acre. CEP: 69909-410

Telefones: (68) 3244.1039

Email: erlemartinsdeassis@gail.com

sindomesticoac@hotmail.com

anamarianascimentosilva0705@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Acre

Rua Piauí, nº 343, Don Giocondo

Telefones: (68) 99499179, (68)999993103

Email: sindomesticoac@hotmail.com

erlemartinsdeassis@gmail.com

AMAPÁ

Email: nunesap@gmail.com

BAHIA

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Estado da Bahia

Avenida Vasco da Gama, 682, Edifício Juremeiro, 1º andar, Salvador/BA.
CEP 40.290-350

Telefone: (71) 3334.1734 / 3335.0630

Email: sindomesticobahia@ig.com.br

sindomesticobahia@gmail.com.br

creuzamariaoliveira@ig.com.br

xavierssa@yahoo.com.br

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

CEARÁ

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Ceará

Telefones: (85) 985164645, (85) 999991141

Email: gerardoraulinofilho@hotmail.com

DISTRITO FEDERAL

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Distrito Federal e das Cidades do Entorno

SCS/Setor Comercial Sul - QD. 01, Bloco "L" Edifício Márcia, Sl. 705, 7º Andar CEP: 70300-500 - Brasília-DF

Telefones: (61)3224-4960, (61) 3225-3252, (61) 3226-1533, (61) 33229652

Email: sintrado_@hotmail.com

ESPIRÍTO SANTO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Vitória

Av. Santo Antônio, 165, Mario Ciprestes

Vitória, Espírito Santo. CEP: 29027-210

Telefone: (27) 3222.5999

Sindicato dos Trabalhadores Profissionais Domésticos, Empregados Domésticos, Cozinheiros, Babás, Jardineiros, Caseiros, Governantas, Mordomos, Lavadeiras

Telefone: (27) 32222826

Email: valcenirpatricio@yahoo.com.br

MARANHÃO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São Luís

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 1º andar, sala 204 Casa do Trabalhador (Retorno do Calhau)

São Luís, Maranhão. CEP: 65051-200

Telefone: (98) 3246.0116

E-mail: sindomestico.ma@bol.com.br

Vjalmeida07@gmail.com

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

MINAS GERAIS

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Uberlândia

Telefone: (34) 32557996 / 99967330

Email: sintradmgudi@yahoo.com.br

Sindicato dos Empregados Domésticos da Microrregião de Divinópolis

Telefones: (37) 35121112 / 988369917

Email: sind.domesticos@gmail.com

PARAÍBA

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

Rua Rodrigues Alves, 672, Prata

Campina Grande, Paraíba. CEP: 58101-290

Telefone: (83) 3341.2800

Email: centrac@centrac.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Grande João Pessoa

Av. Cruz Cordeiro, nº 75, Varadouro, Centro

João Pessoa, Paraíba. CEP: 58010-120

Email: Sindomesticocg@hotmail.com

Sindomesticajp@hotmail.com

Sindicato dos Empregados Doméstico do Estado da Paraíba

Telefone: (83) 33413608 / 88249199

PARANÁ

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Curitiba

Rua 15 de Novembro, 279, Sala 303, Ed. Assunção Fernandes

Curitiba, Paraná. CEP: 80020-310

Telefone: (41) 3225.4144

PERNAMBUCO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana de Recife

Rua da Concórdia, nº 977 São José,
Recife, Pernambuco. CEP 50020-050
Telefone: (81) 3244.4479 / 3244.8529
Email: Domestc1@gmail.com
Luizabatistapereira@gmail.com

PIAUI

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Teresina

Av. Duque de Caxias, nº 3496, Primavera 2
Teresina, Piauí.
Email: Luisa45@hotmail.com

RIO GRANDE DO SUL

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas

Rua Santa Cruz, 2454, Centro
Pelotas. CEP: 96015-710.
Telefone: (53) 3025.2690
Email: Claudia_rosa_08@hotmail.com
sindomesticars@gmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Santiago

Rua José Paiva, 875, Irmã Dulce Santiago
Rio Grande do Sul. CEP: 9770-0000

RIO DE JANEIRO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Volta Redonda

Rua 215, nº19B, Conforto, Volta Redonda

Rio de Janeiro. CEP: 2726-3510

Email: contato207@hotmail.com

cleydy.pereyra.pynto@gmail.com

milnavitoria08@gmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Rio de Janeiro

Av. Paulo de Frontin, nº 665, Rio Comprido

Rio de Janeiro. CEP: 20261-241

Telefones: (21) 2293-7270 (21) 2293.0502

Email: sindomesticas.rj@gmail.com marianoelirj@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro

Telefones: 21 22930502 / 88536386

Email: carlistdrj@hotmail.com

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu

Rua Brasil, 412, Centro, Metrópole

Nova Iguaçu, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2668.260

E-mail: sindomesticas@yahoo.com.br

cleydy.pereyra.pynto@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de Niterói e Regiões

Telefone: (21) 26132879

Email: sind-domestico@ig.com.br

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

RIO GRANDE DO NORTE

Sindicato dos Empregados Domésticos do Rio Grande do Norte

Telefones: (84) 32119854 / 91076178

SANTA CATARINA

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Chapecó

Rua Fernando Machado, 39 D, Centro

Chapecó, Santa Catarina. CEP: 89812-000

Telefone: (49) 3322.0904

E-mail: sitestmc@zipway.com.br

sistestmc@zipway.com.br

Sindicato dos Empregados Domésticos da Grande Florianópolis

Telefones: (48) 30252786 / 32243786

Email: sindicatodomesticas@hotmail.com

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Criciúma e Região

Telefones: (48) 34425393 / 96436444

Email: sintradom@hotmail.com

SERGIPE

Sindicato de Trabalhadoras Domésticas de Sergipe

Rua Própria, 386, Centro

Aracaju, Sergipe. CEP: 49010-450

Telefone: (79) 3214.4578

Email: sindomesticose@gmail.com

quiteriass@hotmail.com

SÃO PAULO

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São Paulo

Rua Margarida, 298, B. Funda.
São Paulo, São Paulo. CEP: 01154-030
Telefone: (11) 3284.9191
E-mail: stdmmpsindicato@gmail.com
stdmsp@superig@yahoo.com.br

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas

Rua Ataulfo Alves, 396, Vila Castelo Branco
Campinas, São Paulo. CEP: 13061-030
Telefone: (19) 3229.1377
E-mail: sinddomcampinas@yahoo.com.br

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Franca

Rua Padre Anchieta, 2160, Centro
Franca, São Paulo. CEP: 14400-740
Tel: (16) 3723.1011/ 2104.4323
E-mail: sindomestico@yahoo.com.br

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São José do Rio Preto

Rua Major Joaquim Borges Carvalho, 497 Vila Angélica
São José do Rio Preto, São Paulo. CEP: 15051-700
Tel: (17) 3215.2850

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Jaboticabal

Praça Dom Assis, 85, Centro
Jaboticabal, São Paulo
CEP: 14870-110

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Piracicaba

Rua Real Pestana, 787, Centro
Telefone: (16) 3422.0467

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Ribeirão Preto e Região

Telefones: (16) 30211196 / 993098944
Email: sintedorp.org@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Catanduva e Região

Telefones: (17) 35245836 / 996185141
Email: stec9962010@hotmail.com

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Domésticos, Diarista de Morro Agudo - SP

Telefone: (16) 992492029
Email: sr@srcontabilidade.cnt.br

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Jundiá.

Telefone: (11) 45869780
Email: cobranca@sindomesticajundiai.com.br

Sindicato dos Empregados Domésticos de São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Telefone: (11) 42327265
Email: sinedom@superig.com.br

Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo

Telefone: (11) 33266857
Email: sindomestica_osasco@hotmail.com

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Araçatuba e Região

Telefone: (18) 33059923 / 997400537

Email: sindicatorenatacustodio@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos do

Município de Juquitiba e São Lourenço da Serra

Telefones: (11) 46822022/ 71161300



RELAÇÃO DAS UNIDADES DO MPT

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
1ª/RJ Rio de Janeiro	Rua Santa Luzia nº 173, Castelo - Centro - Rio de Janeiro/RJ- SEDE	(Sede) (21) 3212-2000
Av. Churchill, nº 94 - Centro, 7º ao 11º andar Rio de Janeiro/RJ - ANEXO	Av. Churchill, nº 94 - Centro, 7º ao 11º andar Rio de Janeiro/RJ - ANEXO	(Anexo) (21) 2534-7800
PTM de Cabo Frio	Rua Florismundo Batista Machado, 11, Jardim Machado - Praia do Forte - Cabo Frio/RJ	(22) 2644-3339 (22) 2644-1287
PTM de Campos dos Goytacazes	Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106, 1.107, 1.108, 1.109 e 1.110, Parque Itamandaré - Campos dos Goytacazes	(22) 2731-0531
PTM de Niterói	Rua Doutor Paulo César, número 63-A, do 3º ao 5º andar - Niterói/RJ	(21) 2621-1810
PTM de Nova Friburgo	Rua Dr. Ernesto Brasília, 30 - Cobertura - Centro Nova Friburgo/RJ	(22) 2522-5031
PTM de Nova Iguaçu	Travessa Padre Viola, 36 Bairro: Alvarez - Nova Iguaçu/RJ	(21) 2669-3454
PTM de Petrópolis	Av. Koller nº 341- Centro- Petrópolis/RJ	(24) 2231-5050
PTM de Volta Redonda	Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513), Aterrado	(24) 3338-6557 (24) 3338-0876
PTM de Itaguaí	Centro do Rio de Janeiro, Rua Santa Luzia nº 173, Itaguaí, RJ	(21) 2534-7653/ 7619/2000

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
2ª/SP São Paulo	Rua Cubatão nº 322 – Paraíso São Paulo/SP	PABX (11) 3246-7000
PTM de Guarulhos	Rua Rafael Balzani, nº 161, Vila Moreira/Guarulhos/SP	(11) 2229-9697
PTM de Mogi das Cruzes	Rua Profª. Leonor de Oliveira Mello, 159, Jardim Santista – Mogi das Cruzes/SP	(11) 4724-7226
PTM de Osasco/Barueri	Rua Rio Grande do Sul, Nº 181, Bairro: Boa Vista – Barueri/SP	(11) 3654-2224
PTM de Santos	Rua Brás Cubas, 190, Vila Nova, Santos/SP	(13) 3222-3930
PTM de São Bernardo do Campo	Rua Silva Jardim, 187, 15º Andar, Edifício Silva Jardim Business Center, Centro	(11) 4330-1164
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
3ª/MG Belo Horizonte	Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários Belo Horizonte/MG	PABX (31) 3304-6200
PTM de Coronel Fabriciano	Rua Itaparica, 1375, Bairro Santo Elói, Coronel Fabriciano, MG	(31) 3846-0561
PTM de Divinópolis	Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil – Divinópolis/MG	(37) 3214-2084
PTM de Governador Valadares	Rua Prudente de Moraes, 660, Centro– Governador Valadares/MG	(33) 3271-3005
PTM de Juiz de Fora	Rua Constantino Paleta, 390, Bairro Santa Helena, Juiz de Fora/MG	(32) 3216-7718
PTM de Montes Claros	Rua Guarani, 159, Bairro Melo, Montes Claros, MG	(38) 3222-9464
PTM de Patos de Minas	Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1249, Bairro Sobradinho, Patos de Minas/MG	(34) 3823-7470

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

PTM de Pouso Alegre	Rua Dr. José Alfredo de Paula, Nº 134, centro - Pouso Alegre/MG	(35) 3422-7427
PTM de Teófilo Otoni	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 142 São Diogo - Teófilo Otoni/MG	(33) 3522-9222
PTM de Uberlândia	Avenida Floriano Peixoto, 3.575, Bairro Brasil, Uberlândia/MG	(34) 3236-9460
PTM de Varginha	Rua Equador nº 39, Vila Pinto, Varginha- Minas Gerais	(35) 3214-3771
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
4ª/RS Porto Alegre	Avenida Senador Tarso Dutra , nº 605, Cond. Tren Nova Carlos Gomes -Torre Corporate - 7º andar. Bairro Petrópolis - Porto Alegre - Rio Grande do Sul	(51) 3284-3000
PTM de Caxias do Sul	Rua Dante Pelizzari, 1554, 2º andar, bairro Panazzolo - Caxias do Sul/RS	(54) 3213-6000
PTM de Novo Hamburgo	Rua Júlio de Castilhos, nº 679, 9º andar- Centro - Novo Hamburgo/RS	(51) 3910-5200
PTM de Passo Fundo	Rua Antônio Araújo, 1.115, Bairro: Popular Centro- Passo Fundo - RS	(54) 3317-5850 (54) 9955-5538
PTM de Pelotas	Rua Barros Cassal, nº 601, bairro - Areal - Pelotas/RS	(53) 3260-2950 (53) 3213-1371
PTM de Santa Maria	Alameda Buenos Aires, 322, bairro Nossa Senhora das Dores- Santa Maria - RS	(55) 3220-0600 (55) 3226-9191
PTM de Santa Cruz do Sul	Rua 28 de setembro 844 - Centro- Santa Cruz do Sul / RS	(51) 3740-0600
PTM de Santo Ângelo	Rua Antunes Ribas, 1888 - Centro - Santo Ângelo - RS	(55) 3312-0300 (55) 3314-0092
PTM de Uruguaiana	Rua General Bento Martins, 2357 - Centro - Uruguaiana/RS	(55) 3911-3400

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
05ª/BA Salvador	Av. 07 de setembro, nº 2563 Corredor da Vitória- Salvador/BA	PABX (71) 3324-3400
PTM de Barreiras	Rua 19 de Maio, nº 141, Centro Barreiras/BA	(77) 3613-9450
PTM de Eunápolis	Av. Adolfo Xavier, 360 Bairro: Dinah Borges – Eunápolis/BA	(73) 3166-1850
PTM de Feira de Santana	Rua Francisco Martins da Silva, nº 204 – Ponto Central-Feira de Santana/BA	(75) 3617-2400
PTM de Itabuna	Rus Duque de Caxias, nº 655- Centro – Itabuna/BA	(73) 3215-8900
PTM de Juazeiro	Rua Napoleão Laureano, 422, Santo Antônio, Juazeiro/BA	(74) 3614-6500
PTM de Santo Antônio de Jesus	Rua Coronel Jovino Amâncio, nº 67, Centro	(75) 3632-1313
PTM de Vitória da Conquista	Rua Gilenilda Alves, S/N – Boa Vista – Vitória da Conquista/BA	(77) 3429-9550
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
06ª/PE Recife	Av. Conselheiro Portela, nº 531 Bairro - Espinheiro – Recife/PE	PABX (81) 2101-3200
PTM de Caruaru	Rua Saldanha Marinho, 375 – Bairro Maurício de Nassau - Caruaru/PE	(81) 3046-1700
PTM de Petrolina	Av. Gilberto Freire, 120 – Vila Mocó - Petrolina/PE	(87) 3983-4800
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
07ª/CE Fortaleza	Av. Almirante Barroso nº 466 Praia de Iracema- Fortaleza/CE	PABX (85) 3878-8200
PTM de Juazeiro do Norte	Rua Joaquim Mansinho, nº 175 – Santa Teresa- Juazeiro do Norte – CE/CE	(88) 3512-3134 (88) 3512-3191
PTM de Sobral	Rua Anahyde Andrade, Nº 524 – Centro – Sobral/CE	(88) 3611-1897

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
08ª/PA Belém do Pará	Av. Governador José Malcher nº 652, Bairro: Nazaré – Belém/PA	PABX (91) 3217-7500
PTM de Macapá	Av. Fab, 285, Central - Macapá/PA	(96) 3223-3077
PTM de Marabá	Folha CSI-31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá – Marabá/Pará	(94) 3322-4818 (94) 3322-2156
PTM de Santarém	Av. São Sebastião, nº 1080 – Santa Clara – Santarém /PA	(93) 3523-4833
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
9ª/PR Curitiba	Avenida Vicente Machado, nº 84 – Centro/Curitiba	(41) 3304-9000
PTM de Campo Mourão	Av. Jose Custodio de Oliveira 2305 – Centro- Campo Mourão/ PR	(44) 3599-0800
PTM de Cascavel	Rua Galibis, 329 - Santa Cruz – Cascavel/PR	(45) 3322-5450
PTM de Foz do Iguaçu	Av. Paraná, 3.610– Foz do Iguaçu – PR	(45) 3132-3600
PTM de Guarapuava	Rua Guaíra, 3853, Batel - Guarapuava/PR	(42) 3626-7250
PTM de Londrina	Av. Madre Leônia Milito, 1377 - Cond. Emp. Palhano Premium - 20º Andar - Bairro Bela Suíça - Londrina /PR	(43) 3342.9221
PTM de Maringá	Av. Centenário, nº 116 – Zona 08 - Maringá-PR	(44) 3309-4800
PTM de Ponta Grossa	Rua Marquês do Paraná, nº 633 – Ronda - Ponta Grossa/PR	(42) 3228-2600
PTM de Pato Branco	Rua Goianases, nº 368, Centro – Pato Branco/PR	(46) 3309-0300
PTM de Umarama	Praça Santos Dumont, nº 3940-Zona 1 – Umuarama/PR	(44) 3623-8500

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
10ª/DF Brasília	SAUN- Quadra 05, lote C, torre A Centro Empresarial CNC- Brasília/DF	PABX (61) 3307-7200
PTM de Araguaína/TO	Avenida Neief Murad, Quadra 01, Lote 01-A, nº 895, Bairro Jardim Goiás, Araguaína/TO	(63) 3415-4209 (63) 3415-4210
PTM de Palmas/ TO	Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 04, nº 77 - Palmas/TO	(63) 3215-4290
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
11ª/AM Manaus	Av. Mário Ypiranga nº 2479, Bairro das Flores - Manaus/AM	PABX (92) 3194-2800
PTM de Boa Vista	Rua Capitão Franco de Carvalho nº 352- Bairro São Francisco - Boa Vista/RR	(95) 2121-5100
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
12ª/SC Florianópolis	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 4876 – Torre II – Centro Empresarial Luiz Elias Daux – Bairro Agrônômica - Florianópolis/SC	PABX (48) 3251-9900
PTM de Blumenau	Rua XV de Novembro 1305, 11º andar - Centro -Blumenau/SC	(47) 3211-1800
PTM de Chapecó	Rua Independência nº 411-E Bairro Jardim Itália- Chapecó/SC	(49) 3313-1700
PTM de Criciúma	Rua Cel. Pedro Benedet, 333, salas 1806 à 1813 - Metropolitan Business Center -Centro, Criciúma/SC	(48) 3411-1601
PTM de Joaçaba	Rua Frei Edgar, 138 - 9º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba -SC	(49) 3202 – 1300
PTM de Joinville	Av. Juscelino Kubitschek, 410, Bloco B, 2º andar, Centro Comercial cidade de Joinville, Centro, Joinville-SC	(47) 3205-1900
PTM de Lages	Av. Belisário Ramos, 3800, 3º andar, Centro – Lages/SC	(49) 3802-1100

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
13ª/PB João Pessoa	Av. Almirante Barroso, 234, Centro, João Pessoa/PB	PABX (83) 3612-3100
PTM de Campina Grande	Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, nº 255 - Bairro: Estação VelhaCampina - Grande/PB	(83) 3344-4650
Posto avançado de Patos/PB	Rua Peregrino Filho, 565, Bairro Brasília, Patos/PB	(83) 99103-6635 (institucional)
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
14ª/RO Porto Velho	Av. Presidente Dutra nº 4055, Bairro Olaria - Porto Velho/RO	PABX (69) 3216-1200
PTM de Ji- Paraná	Rua Clóves Arraes (antiga Vilagran Cabrita), 1415, Centro – Ji Paraná/RO	(69) 3422-6678
PTM de Rio Branco	Rio Grande do Sul, nº 275, Dom Giocondo, Bairro Papouco, Rio Branco/AC	(68) 3223-2644/ 2645/2646
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
15ª/ Campinas	R. Pedro Anderson, 91, Taquaral, Campinas/SP - Campinas/SP	PABX (19) 3796-9600
PTM de Araçatuba	R. Cristiano Olsen, 2148, Bairro Higienópolis - Araçatuba/SP	(18) 3621-6604
PTM de Araraquara	Rua Padre Duarte, 151, 6º andar, Ed. América, Jardim Nova América – Araraquara - SP	(16) 3335-9949
PTM de Bauru/SP	Rua Júlio de Mesquita Filho nº 10- 31 – Ed. Garden Trade Center-Vila Universitária – Bauru/SP	(14) 3214-3611
PTM de Presidente Prudente	Av. Coronel. Soares Marcondes 3372, Jardim Bongiovani - Presidente Prudente	(18) 3916-2545
PTM de Ribeirão Preto	Rua Paschoal Bardaro, nº 1265, Bairro: Jardim Botânico- Ribeirão Preto - SP	(16) 3911-4744

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

PTM de São José do Rio Preto	Rua Guatemala, 583, Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto	(17) 3231-0143
PTM de São José dos Campos	Av. Cassiano Ricardo, 601, 10º andar, Edifício The One Office Tower, Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP	(12) 3922-5794
PTM de Sorocaba	Av. Rudolf Dafferner, 400, salas 401 a 410, Jardim Boa Vista - Sorocaba - SP	(15) 3217-9480
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
16ª/MA São Luís	Av. Atlântica, Quadra 24, Lote 03, Bairro: Calhau - São Luiz/MA	PABX (98) 2107-9300
PTM de Imperatriz	Rua Dom Vital, 108, Bairro Entroncamento - Imperatriz/MA	(99) 3523-7551
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
17ª/ES Vitória	Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá, Vitória/ES	PABX (27) 2125-4500
PTM de Cachoeiro do Itapemirim	Av. Jones dos Santos Neves, Ed. Perim Center, Nº 1372, 2º andar - Caiçara. Cachoeiro de Itapemirim	(28) 3521-5555
PTM de Colatina	Rua Santa Maria, S/N - Centro Empresarial WM - 3º andar, Centro - Colatina /ES	(27) 3723-5730
PTM de São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha nº 1345, Bairro de Fátima - São Mateus/ES	(27) 3767-9397
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
18ª/GO Goiânia	Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia / Goiás	PABX (62) 3507-2700
PTM de Anápolis	Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 1440, Ed. London Eye, sala 1104, Centro - Anápolis/GO	(62) 3329-3000

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

PTM de Luziânia	Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia-GO	(61) 3601-5400
PTM de Rio Verde	Avenida Presidente Vargas, nº 266, qd. R, lt. 2, Jardim Marconal, Centro Empresarial Le Monde, Térreo, Rio Verde-GO	(64) 3624-5300
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
19ª/AL Maceió	Rua. Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Quadra 36, nº 90 - Bairro Jatiúca - Maceió/AL	PABX (82) 2123-7900
PTM de Arapiraca	Rua José Jailson Nunes S/N - Bairro: Santa Edwiges - 255 - Arapiraca-AL	(82) 3482-2900
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
20ª/SE Aracaju	Av. Desembargador Maynard, nº 72 - Bairro cirurgia - Aracaju - SE	PABX (79) 3226-9100
PTM de Itabaiana	Av. Otoniel Dória, nº 445 - Centro - Itabaiana/SE	(79) 3431-7180
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
21ª/RN Natal	Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1941 - Lagoa Nova - Natal/RN	PABX (84) 4006-2800
PTM de Caicó Caicó - RN	Rua Zeco Diniz S/N- Penedo	(84) 3421-1137
PTM de Mossoró	Av. Jorge Coelho de Andrade, nº 274- Bairro: Presidente Costa e Silva - Mossoró-RN	(84) 3422-2900
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
22ª/PI Teresina	Av. Miguel Rosa, 2862-Norte-Centro - Ed. Humberto Cavalcante- Teresina/PI	PABX (86) 4009-6400
PTM de Picos	Av. Monsenhor Hipólito, 1100, Bairro: Canto da Várzea-Picos-PI	(89) 3422-1274 (89) 3421-0819
PTM de Bom Jesus	Rua Vereador Airan Miranda, 231 - Bairro: Judite Paulino	(89) 3562-1534 (89) 99426-9869

CARTILHA DIREITOS DA TRABALHADORA DOMÉSTICA

REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
23ª/MT Cuiabá	Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação - Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT	PABX (65) 3613-9100
PTM de Alta Floresta	Rua Acerola, nº 147 - Setor H - Alta Floresta	(66) 3521-7980/ 9115
PTM de Rondonópolis	Rua Dom Aquino, 419 - jardim Guanabara- Rondonópolis/MT	(66) 3421-2032
PTM de Sinop	Av. das Figueiras, 1964, Quadra 12, Lote 13, Centro Comercial -Sinop/MT	(66) 3517.3100
REGIÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
24ª/MS Campo Grande	Rua Dr. Paulo Machado, nº 120, Bairro Royal Park	PABX (67) 3358-3000
PTM de Dourados	Rua Ediberto Celestino de Oliveira, 2.605 Vila Planalto- Dourados/MS	(67) 3410-4000
PTM de Três Lagoas	Rua Paranaíba, nº 1937, Jardim Colinos - Três Lagoas	(67) 3509-2000

RELAÇÃO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Jurisdição no Estado do Rio de Janeiro

www.trt1.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Jurisdição no Estado de São Paulo (capital)

www.trt2.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Jurisdição no Estado de Minas Gerais

www.trt3.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul

www.trt4.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Jurisdição no Estado da Bahia

www.trt5.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Jurisdição no Estado de Pernambuco

www.trt6.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Jurisdição no Estado do Ceará

www.trt7.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Jurisdição nos Estados do Pará e Amapá

www.trt8.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Jurisdição no Estado do Paraná

www.trt9.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Jurisdição no Distrito Federal e Tocantins

www.trt10.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Jurisdição no Estado de Roraima e Amazonas

www.trt11.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Jurisdição no Estado de Santa Catarina

www.trt12.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Jurisdição no Estado da Paraíba

www.trt13.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Jurisdição nos Estados do Acre e Rondônia

www.trt14.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Jurisdição no Estado de São Paulo (Interior)

www.trt15.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Jurisdição no Estado do Maranhão

www.trt16.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Jurisdição no Estado do Espírito Santo

www.trt17.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Jurisdição no Estado de Goiás

www.trt18.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Jurisdição no Estado de Alagoas

www.trt19.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Jurisdição no Estado de Sergipe

www.trt20.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

Jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte

www.trt21.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Jurisdição no Estado do Piauí

www.trt22.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Jurisdição no Estado do Mato Grosso

www.trt23.jus.br

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul

www.trt24.jus.br



Ministério Público do Trabalho